

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 13/97

Em defesa da criação de um plano integrado de desenvolvimento para o distrito de Castelo Branco

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:

Pronunciar-se pela necessidade de serem tomadas medidas no sentido da criação de um plano integrado de desenvolvimento para o distrito de Castelo Branco, que contemple um conjunto de acções estratégicas e accione todos os instrumentos disponíveis para permitir a mais rápida resolução dos problemas económicos, sociais e culturais do distrito, designadamente através da adopção de um programa orientado para a modernização e diversificação do tecido produtivo e para a mobilização do investimento público e privado.

Aprovada em 27 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Declaração de Rectificação n.º 6/97

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 52-C/96 (Orçamento do Estado para 1997), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (3.º suplemento), de 27 de Dezembro de 1996, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 29.º, na redacção dada ao n.º 8 do artigo 80.º do Código do IRS, onde se lê «de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 55.º» deve ler-se «de harmonia com o disposto no n.º 7 do artigo 55.º».

No n.º 1 do artigo 40.º, onde se lê «até ao limite de 1 530 000\$» deve ler-se «até ao limite de 1 530 000 000\$».

Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 1997. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 58/97

de 19 de Março

Considerando que a política externa do Estado compreende uma vertente cultural de importância crescente, em cuja concepção e execução o Ministério da Cultura é chamado a prestar uma colaboração activa;

Considerando que cabe ao Ministério da Cultura assegurar o suporte de representação de Portugal nas organizações com competência na área da cultura, participando na negociação e execução de projectos gerados em tais organizações;

Considerando que a intervenção da União Europeia há muito que deixou de ter um carácter exclusivamente económico e que o Tratado da União Europeia tem um novo capítulo dedicado à cultura;

Considerando que, nestes termos, se torna necessário preparar, estudar e acompanhar a intervenção do Ministério da Cultura nas sessões do Conselho da União Europeia ou em outras reuniões desta organização;

Considerando as vantagens de centralizar num único serviço a informação relativa às acções de intercâmbio levadas a cabo por outros serviços ou organismos do Ministério, por forma que constantemente seja possível ter-se uma visão de conjunto das relações externas e desde que tais organismos não tenham competência internacional;

Considerando que é necessário difundir todas as acções com o estrangeiro levadas a cabo por organismos ou serviços dependentes do Ministério da Cultura;

Considerando, por outro lado, a relevância que se atribui à formação pós-universitária nas disciplinas da cultura, em particular quando se trate de artistas, intérpretes ou executantes;

Considerando que a importância crescente da vertente cultural das relações do Estado, quer a nível interno, quer a nível internacional, implica a reformulação das disposições do Decreto Regulamentar n.º 56/81, de 22 de Dezembro, que estabeleceu o quadro geral de competências e atribuições do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, bem como dos restantes diplomas que o completaram, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 13/83, de 22 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Gabinete das Relações Internacionais, adiante designado por GRI, é um serviço dotado de autonomia administrativa, na dependência do Ministro da Cultura, com a missão de contribuir para a divulgação externa da cultura portuguesa.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do GRI:

- a) Conceber, coordenar, apoiar ou financiar projectos de iniciativa pública ou privada que se destinem a promover a cultura portuguesa no estrangeiro ou a receber os valores culturais estrangeiros em Portugal, em coordenação ou sob orientação do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);
- b) Participar, sob a orientação do MNE, na negociação e conclusão dos acordos internacionais de cooperação cultural, assegurando a respectiva execução nas áreas da competência do Ministério da Cultura;
- c) Representar o Ministério da Cultura nas organizações internacionais com competência na área da cultura, nomeadamente a UNESCO e o Conselho da Europa, participando na negociação e na execução de projectos gerados em tais organizações e que respeitem a áreas tuteladas por este Ministério;
- d) Apoiar acções de formação pós-universitária no estrangeiro, através de concessão de bolsas de